



DIO/ES de 19/07/2017.

ATO NORMATIVO DPG Nº. 003, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o procedimento formal para a solicitação da gratificação de substituição automática em decorrência de impedimento ou suspeição prevista no artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 002/2014.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições para dirigir a Defensoria Pública, supervisionar e coordenar sua atuação, praticar atos relativos à administração e de gestão, bem como editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa da Instituição, conforme previsto no art. 7º, inc. I, III e XV da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1994;

CONSIDERANDO a ausência de especificação do procedimento formal para a solicitação de pagamento da gratificação de substituição automática por impedimento ou suspeição, criada por meio da Lei Complementar Estadual nº. 773/2014 e regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública por meio da Resolução nº. 002/2014;

CONSIDERANDO a diversidade de formas de elaboração dos requerimentos de pagamento da gratificação de substituição automática em decorrência de impedimento ou suspeição prevista no artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 002/2014 ao Grupo de Recursos Humanos, ocasionando a necessidade frequente de pedido de esclarecimentos aos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO o objetivo de auxiliar os Defensores Públicos para que haja maior agilidade no processamento dos requerimentos, bem como para evitar que os pedidos sejam postergados por conta de não atendimento de requisitos formais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento formal para a solicitação da gratificação de substituição automática em decorrência de impedimento ou suspeição prevista no artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 002/2014.

Art. 2º. Os requerimentos deverão ser elaborados exclusivamente por meio do preenchimento do “Formulário nº. 02 – Requerimento/ Substituição por impedimento ou suspeição”, disponível na aba “Defensor”, item “Formulários”, disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (www.defensoria.es.def.br).

Art. 3º. Em virtude do prazo administrativo de encerramento da folha de pagamento e processamento interno dos pedidos, os requerimentos deverão ser protocolizados na sede administrativa da Defensoria Pública ou enviados para o e-mail gerenciarh@dp.es.gov.br, com os documentos digitalizados em formato PDF, **até o dia 25 do mês respectivo**, garantindo-se o pagamento no mês seguinte aos pedidos protocolizados após o prazo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE RECURSOS HUMANOS

DIO/ES de 19/07/2017.

Art. 4º. Na forma já prevista no §3º do artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 002/2014, os requerimentos deverão ser formulados com a especificação dos atos praticados, devidamente comprovados por meio da juntada das peças pertinentes, além da especificação dos motivos de impedimento ou suspeição que justificaram a atuação, na forma do artigo 25 c/c anexo II da Resolução CSDPES nº. 001/2013

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do artigo 3º da Resolução CSDPES nº. 002/2014, o requerimento será suspenso, oportunizando-se ao requerente o saneamento de eventual irregularidade, o esclarecimento de eventual dúvida ou o suprimento de eventual omissão para sua correta inclusão na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente.

Art. 5º. Em caso de protocolo ilegível que impeça ou dificulte a identificação da data do fato gerador da gratificação, poderá o Defensor Público declarar em seu requerimento, e sob sua responsabilidade, a data do fato gerador para fins de pagamento da gratificação pleiteada.

Art. 6º. Essa instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DPES nº. 370, de 27 de maio de 2014 e a Portaria DPES nº. 638, de 12 de agosto de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

Vitória/ES, 17 de julho de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL